



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/FMS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de materiais cirúrgicos, descartáveis, fisioterápicos e médicos, para atendimento à saúde básica e para realização de procedimentos pela rede de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

IMPUGNANTE: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 05.531.725/0001-20.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente há de se esclarecer, que a empresa impugnante é pessoa jurídica e apresentou a peça impugnatória dentro do prazo legal, para/como interessada na condição de licitante, impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023/FMS.

Isto pois, o item 25.1. do supramencionado Edital dispõe da seguinte redação:

“25.1. Qualquer empresa ou cidadão poderá, desde que, respeitados os prazos fixados nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital do pregão, devendo a Administração julgar e responder o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões) em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei Federal nº 8.666/93.”

O prazo para apresentação de impugnação é de até (03) três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, desta forma, a mesma se encontra tempestiva, tendo sido recebida através do Portal de Compras Públicas, devidamente subscrita.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a impugnante alega que o descritivo imposto para o item 173, apresenta exigência de características que não agregam qualquer relevância à qualidade dos produtos e interfere na livre participação na disputa do objeto licitado.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante, que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Seja retificado o Termo de Referência do supramencionado Edital, para que no descritivo do item 173, sejam aceitos o volume de amostra sanguínea até 1 microlitro; a metodologia de fotometria e amperometria; e a retirada a exigência de “temperatura de atuação a partir de no mínimo 5°C”.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.

E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Quanto às alegações trazidas na impugnação que resultou neste expediente, verifica-se que esta traz argumentação pertinente, haja vista a possibilidade de restringir a competitividade, no referido item, em relação às exigências contidas em seu descritivo.

Desta forma, por se tratar solicitação de caráter técnico, e que via de regra, demanda uma análise minuciosa por profissional da área, encaminharam-se os autos deste procedimento administrativo juntamente com a respeitosa impugnação ao órgão gerenciador, sendo este o Fundo Municipal de Saúde de Sangão, através da Secretaria Municipal de Saúde, que elaborou o parecer nº 01/2023, manifestando-se nos seguintes termos:

“Após análise da impugnação apresentada pela empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, quanto ao item 173, e em razão da necessidade presente da aquisição dos demais itens da licitação, visto que qualquer alteração na descrição do item supracitado ocasionaria a suspensão do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023/FMS, decide-se pelo cancelamento do item mencionado anteriormente, prosseguindo-se o certame quanto aos demais itens da licitação. Oportunamente, será verificado a possibilidade de novo procedimento licitatório para o item 173, nas adequações que se observarem necessárias”.

Desse modo, ante a necessidade presente de aquisição dos demais itens da licitação, e para que não haja restrição à competitividade, torna-se inviável o exame da questão suscitada pela impugnante haja vista



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a exiguidade do prazo para a averiguação e observância de todas as formalidades necessárias, sendo mais adequado, por ora, o cancelamento do item 173, prosseguindo-se o certame quantos aos demais itens da licitação.

No entanto, a circunstância impeditiva suscitada, bem como o fundamento da justificativa apresentada para a restrição, certamente serão objeto de aferição por ocasião da análise ordinária de licitação futura para a aquisição do objeto da licitação ora impugnada.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, acolho a proposição do Fundo Municipal de Saúde de Sangão, através da Secretaria Municipal de Saúde, para cancelar o item 173. Oportunamente, será realizado novo processo licitatório para o item acima especificado, após correções e adequações que se fizerem necessárias. Os demais itens do pregão relacionado permanecem inalterados, cujas propostas serão abertas na data e horário previstos no Edital.

Dê ciência à impugnante.

Sangão/SC, 10 de março de 2023.

Diogo de Souza Silvano
Pregoeiro

Samira Casagrande de Souza
Secretária de Saúde

A Secretária de Saúde, autoridade responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, acata e mantém a decisão.